



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 339/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 339/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA.

A suplementação orçamentária visa viabilizar despesas de custeio e investimentos voltadas à manutenção das atividades administrativas e operacionais da SEMEA, especialmente relacionadas à gestão ambiental, fiscalização e execução de programas de sustentabilidade urbana. Os recursos serão obtidos por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, conforme especificado na justificativa técnica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais: Artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quanto à utilização de recursos oriundos de anulação de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

dotações; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração de adequação orçamentária e financeira; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Poder Executivo para propor leis orçamentárias.

A suplementação proposta é necessária para ajustar as dotações orçamentárias da SEMEA, garantindo a execução de ações administrativas e operacionais essenciais à continuidade dos serviços públicos. De acordo com a exposição de motivos, os recursos destinam-se à manutenção das atividades administrativas e de fiscalização ambiental, aquisição de materiais e equipamentos de apoio técnico, e execução de programas ambientais em andamento no exercício de 2025. A anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria não gera aumento de despesa total, tratando-se de remanejamento interno de recursos para garantir o cumprimento das metas do planejamento orçamentário.

O impacto financeiro total é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), valor integralmente coberto por anulação de dotações da SEMEA, conforme o demonstrativo técnico anexo. O remanejamento visa reforçar as dotações para manutenção das atividades ambientais, despesas administrativas e operacionais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. A Secretaria Municipal de Fazenda emitiu declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atestando que o projeto é compatível com o PPA, a LDO e a LOA em vigor.

O projeto tramita em regime de urgência simples, em virtude da necessidade de execução imediata das ações e regularização das despesas antes do encerramento do exercício.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 339/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis. A proposta representa medida administrativa necessária para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando a continuidade das ações de gestão e fiscalização ambiental.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR